Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Os animais popularmente chamados de "pets" estão cada vez mais presentes no cotidiano e na vida familiar das pessoas. Eventos como a "Cãominhada" expõem o enorme carinho que esses animais domésticos despertam nas pessoas.

Dessa forma, os pets ganharam um espaço fantástico no âmbito comercial. Produtos como camas, brinquedos, remédios, perfumes e shampoos estão em longas prateleiras, além de diversos tipos de rações.

Entretanto, nesse contexto comercial, as pessoas se deparam com a venda de diversos pets, e em algumas vezes em espaços inadequados ou até mesmo clandestinos.

Os principais problemas no comércio de animais em pet shops são matrizes distantes da cria e maltratadas, animais confinados e baixa procura por adoção.

Não raro é noticiada a existência de locais que são verdadeiras fábricas de filhotes. As matrizes, confinadas, muitas vezes são mal alimentadas e maltratadas. Seus filhotes são tirados antes mesmo do desmame e levados para serem vendidos em pet shops. Após gerar várias crias, em alguns casos, a fêmea é deixada de lado e até eliminada. Com relação aos filhotes levados para serem vendidos nas lojas, o confinamento prolongado resulta em grande sofrimento, porque eles não podem praticar sua principal atividade, que é brincar, correr, pular, mordiscar e arranhar.

Na contramão, os canis e centros de controle de zoonoses municipais ficam abarrotados de cães e outros animais, prontos para serem adotados, onerando os cofres públicos, enquanto os potenciais adotantes gastam dinheiro comprando os animais em pet shops.

A nossa Constituição Federal proíbe expressamente os maus-tratos aos animais, conforme seu art. 225.

Dessa forma, a proibição da venda de animais em pet shops irá, com o passar do tempo, mudar a cultura do brasileiro, aumentando a prática da adoção, da guarda responsável e, caso queira realmente optar por uma raça e comprar, pela reprodução com responsabilidade e respeito aos animais.

O projeto que estou apresentando tem o objetivo de prevenir e impedir maus-tratos aos animais e tornar a adoção um ato de amor constante aos pets.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 87/19 - DOCUMENTO N.º 2910/19

Dispõe sobre a proibição da comercialização de animais em pet shops, lojas de rações, lojas agropecuárias e similares.

Art. 1.º - Fica proibida a comercialização de animais em pet shops, lojas de rações, lojas agropecuárias e similares no Município de São Vicente.

Parágrafo único - Para fins desta Lei consideram-se pet shops os estabelecimentos comerciais destinados à venda de artigos e alimentos para animais domésticos e ao bem-estar animal.

Art. 2.º - Fica proibida a concessão e renovação de alvará de licença, localização e funcionamento aos estabelecimentos que insiste na prática comercial mencionada no artigo 1.º.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 15 de agosto de 2019.

WILSON CARDOSO

a) CASTELINHO **a) PEDRO ZEBRÃO** **a) JABÁ**

a) ADILSON DA FARMÁCIA **a) ROBERTO ROCHA**

a) GIL DO CONSELHO **a) ALEXANDRE RODRIGUES**